



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 657/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PREJUDICADO
Relo Art 143, VIII
15.03.19
Presidente

Súmula: - Requer informações do executivo, junto a secretaria responsável, para que informe a esta Casa de Leis, verificar se consta no cronograma a viabilidade de ampliar o número do efetivo noturno dos Guardas Cíveis Municipais e qual a possibilidade de os bairros adjacentes mais distantes terem um maior número de patrulhamento ostensivo noturno, qual a projeção do governo municipal.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que informe a esta Casa de Lei, verificar se consta no cronograma a viabilidade de ampliar o número do efetivo noturno dos Guardas Cíveis Municipais e qual a possibilidade de os bairros adjacentes mais distantes terem um maior número de patrulhamento ostensivo noturno, qual a projeção do governo municipal.

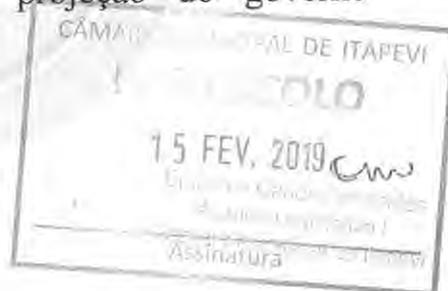
Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhoras e Senhores Vereadores: -

Com intuito de realizar a principal função do Vereador, que é a fiscalização, como representante político da população na esfera municipal, exercendo o poder de legislar, requero ao poder Executivo que informe a esta Casa de Lei, se existe algum estudo ou qual a possibilidade de aumentar o efetivo noturno da Guarda Civil Municipal.

Nossa cidade hoje possui mais de 200 mil habitantes, segundo o último censo de 2012, contingente expressivo a qual carece





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

em alguns momentos de diversos serviços, um deles é a Segurança principalmente no período noturno, que é o mais temido pelos moradores dos bairros mais distantes, um deles é o Bairro de Amador Bueno, local isolado aonde recentemente tem sido desenvolvido de forma frenética, tem sido alvo de vândalos e criminosos que se aproveita da deficiência do município e atuam causando terror e pânico aos moradores.

Com o aumento do contingente dos guardas municipais e o patrulhamento ostensivo nos bairros mais afastados do centro, o índice de criminalidade irá certamente diminuir proporcionando mais tranquilidade aos moradores e transientes dos bairros adjacentes, com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, segundo o Art. 123 da Lei Orgânica do Município.

Entendemos a dificuldade que possui, porém peço que o Senhor tenha a sensibilidade em atender a nossa propositura, pois os danos causados por esses marginais podem não ser somente material, sei do trabalho e da seriedade que o governo tem empenhado para manter a ordem e o respeito para com a população aqui na nossa cidade, mas não posso deixar de lhe pedir que reforce o patrulhamento no referido local.

Desta forma, reitero a solicitação ao poder Executivo de acordo a Lei Orgânica no referido paragrafo abaixo:

CAPITULO II DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO

Art. 3º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, dentre outros, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à religião, à proteção à maternidade, à infância e à velhice, à assistência, aos desamparados, ao transporte público, ao favorecimento para a condigna habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 123. A política urbana a ser formulada e executada pelo poder público terá como objetivo permanente o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, em prol do bem-estar de sua população, com vista ao acesso dos cidadãos a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental, cultural e histórico.

Conforme a Lei Federal Nº 13.022

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Desta forma, reitero a solicitação ao poder Executivo para que na medida do possível responda o referido documento para que eu possa informa assim quando eu for indagado por algum munícipe, ao qual solicito que coloque em prática os referidos Artigos citados acima.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de fevereiro de 2019.

Denis Lucas de Oliveira

Vereador PRB